



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Câmara Municipal de Cuiabá

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2016.

Cuiabá - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 109. Lidos no expediente, os Projetos serão encaminhados à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, oferecerá parecer.

§ 1º Não emitindo o parecer no tempo hábil, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o Projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

Seção II
Da Composição da Remuneração

Art. 110. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente.

§ 1º O Vereador que não comparecer às sessões designadas ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência 1/8 da sua remuneração, caso não apresente justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da sessão.

§ 2º Além dos casos previstos em lei, o Vereador poderá se ausentar, sem comprometimento da sua remuneração, nas seguintes situações:

I – estiver fora da Câmara a serviço desta, em Comissão constituída na forma regimental; e

II – a serviço do mandato.

§ 3º Não terá direito à remuneração:

I – o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal, Ministro de Estado, ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, ressalvada a hipótese de opção prevista no §5º do art. 21 da L.O.M.; e

II – o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

Seção III
Da Ajuda de Custo

Art. 111. Durante o recesso legislativo a remuneração do Vereador será integral.

